



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 54/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer visa analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Mor. O projeto propõe a abertura de um crédito suplementar de R\$ 1.510.000,00 para a Secretaria de Educação, dividido em três dotações específicas:

- R\$ 570.000,00 para contratação por tempo determinado no ensino fundamental (ficha 414).
- R\$ 520.000,00 para serviços de transporte escolar no ensino médio (ficha 442).
- R\$ 420.000,00 para contratação por tempo determinado no ensino pré-escolar (ficha 531 - FUNDEB 70%).

A fonte de recurso para esse crédito é a anulação de dotações orçamentárias da própria Secretaria de Educação, nas fichas 347, 411 e 522, em valores correspondentes. O Poder Executivo justifica a medida pela necessidade de cobrir um déficit orçamentário na folha de pagamento de contratados e no transporte escolar, solicitando o regime de urgência para a tramitação da proposta, em virtude do interesse público.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

A proposição respeita a competência e a iniciativa para a apresentação de projetos de lei de natureza orçamentária. A matéria é de competência do Poder Executivo, conforme o Art. 170, IV, do Regimento Interno, e o Art. 26, "d", da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, o que está em conformidade com o Art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal. Portanto, o projeto atende aos requisitos formais de origem e competência.

O projeto está juridicamente embasado na Lei Federal nº 4.320/1964 (Art. 41, I, e Art. 43, § 1º, III), que regula a abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, e na Constituição Federal (Art. 167, § 2º). A proposta também se alinha com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), observando o Art. 165, § 5º, da CF e o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está bem estruturado com epígrafe, ementa e preâmbulo, atendendo aos padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1998. O objeto da norma é único e claro. No entanto, é recomendável que a expressão "e dá outras providências" seja retirada da ementa, conforme a orientação do Decreto Federal nº



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.002/2024, para aprimorar a técnica legislativa.

A justificativa do Executivo para a abertura do crédito, a saber, a insuficiência de saldos para a folha de pagamento e o transporte escolar, ressalta a urgência e a necessidade da medida. A anulação de dotações é uma fonte válida de recursos para a abertura de créditos suplementares. Contudo, a alegação do Executivo de não ter tempo para verificar a existência de saldo nas dotações a serem anuladas e delegar essa função à Comissão de Finanças é uma questão crítica. A Comissão de Finanças e Orçamento deve, portanto, realizar uma diligência rigorosa para confirmar a disponibilidade desses saldos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964 exigem a comprovação de disponibilidade financeira e o controle da execução orçamentária. A verificação do saldo é, portanto, uma etapa crucial e indispensável para a legalidade do projeto.

Portanto, aconselhamos a Comissão de Finanças e Orçamentos, para que o projeto prossiga sua tramitação com total segurança jurídica a fazer a conferência e confirmação de existência de saldo suficiente nas fichas orçamentárias (347, 411 e 522) que serão anuladas. A ausência de saldo nessas dotações inviabilizaria a anulação e, consequentemente, a abertura do crédito.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1286/2025 é juridicamente viável e está em conformidade com as normas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta de abertura de crédito suplementar para cobrir despesas essenciais na área da educação, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações internas da mesma secretaria, é um mecanismo legítimo de flexibilização orçamentária.

Após análise da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 54/2025 pode seguir sua tramitação regimental para deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal, 14 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:18.08.2025



ALEXANDRE PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:14.08.2025



EDSON SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:18.08.2025



RENATO OLIVATTO
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramongtemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave nNK-72025-2UN